

PORTARIA 02/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DE SAÚDE MUNICIPAL PARA CONTENÇÃO DO VÍRUS COVID-19 – CORONAVÍRUS, COMO HORÁRIO E MODO DE ENFRENTAMENTO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO as diretrizes do atendimento integral, universal e igualitário no SUS, com forma no Artigo 196 da CF, que garante através de medidas políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores SUS como providência do Centro de Operações de emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, do Governo Estadual do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado e da outras providencias;

CONSIDERANDO os Decretos 21, 22 e 23 de 2020 do Prefeito do Município de Tanguá que estabelece estado de emergência em saúde pública no âmbito do município de Tanguá;

DETERMINA:

- Art. 1º Fica instituído, conforme Portaria n° 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde o Comitê de Enfrentamento as doenças de interesse epidemiológico para o Município de Tanguá;
- Art. 2º Fica determinado que as Unidades de Saúde da Família (postos de saúde), que são as principais portas de entrada para pacientes locais com suspeita de Coronavírus permanecerão abertas, com seu horário normal de funcionamento, de segunda a sexta de 08:00 as 17:00 para atendimento e orientação a população.
 - Parágrafo 1º Os serviços essenciais para portadores de doenças crônicas e pacientes que fazem uso de medicamentos contínuos será MANTIDO.
 - Parágrafo 2º Ficam SUSPENSAS todas as atividades em grupo ou coletivas que não sejam prioritárias neste momento.
- Art. 3º O Centro de Especialidades José Pelegrino (ambulatório municipal), terá suas atividades reduzidas

- I Serão mantidas as consultas de cardiologia para fins de atendimento a procedimento de risco cirúrgico, para cirurgias não passiveis de cancelamento por decretos já expedidos
- II As consultas de atendimento obstétrico e de gravidez de risco permanecem mantidas.
- III Os exames realizados no setor como Eletrocardiograma e outros seguirão o determinado para as consultas, sendo realizados somente para possíveis cirurgias e emergências solicitadas e embasadas por escrito.

Parágrafo Único - Demais consultas que se fizerem necessário por urgências serão realizadas por profissionais do quadro que estarão de sobre aviso.

- Art. 4º O atendimento de odontologia estará suspenso em todas as Unidades de Saúde da Família que possuem o serviço, ficando mantido o atendimento do Centro Odontológico José Cupertino, para os casos de URGÊNCIA, desde que avaliado por profissional;
- Art 5º Ficam suspensos os exames de ultrassonografia do Centro de Saúde municipal, com exceção dos procedimentos obstétricos;
- Art. 6º Ficam suspensos os procedimentos ambulatoriais de fisioterapia motora, independentemente se os mesmos são realizados pelo município ou por prestadores de serviço;
- Art. 7º Fica suspenso o serviço de coleta de sangue nas Unidades de Saúde da Família;
- Art. 8º O serviço de Ambulatório em saúde mental e CAPS terão os atendimentos reduzidos, sem prejuízo de entrega de medicamentos e receitas, permanecendo suspensas as consultas ambulatoriais de rotina, bem como oficinas e atividades em grupo.
- Art. 9º Fica reduzido somente a casos que envolvam tratamento ONCOLÓGICO E DE HEMODIÁLISE o transporte de pacientes para fora do domicílio de Tanguá.

Parágrafo único - Nos demais casos urgentes de transporte para fora do domicílio, deverão ser avaliados de acordo com os protocolos, normativas e decretos de suspensão de atividades do Estado do Rio de Janeiro e Ministério da Saúde;

- Art. 10 Ficam reduzidas ou proibidas as visitas e permanência de pessoas na Policlínica Municipal, conforme orientação a Portaria nº356 de 11/03/2020 do Ministério da Saúde da seguinte forma:
 - I Somente será permitida a visitação de pacientes em dias alternados (dia sim, dia não), salvo nos casos de pacientes em estado de saúde terminal;
 - II Os períodos de visitas deverá ser de no máximo 20 minutos, devendo o visitante permanecer exclusivamente no leito, limitado a somente uma pessoa por vez e por dia nos casos de Sala-Vermelha

III - Somente será permitida a presença de 1 acompanhante nos casos de Idosos com 60 anos ou mais, crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), pessoas com deficiência;

Parágrafo 1º - É expressamente proibida a entrada de visitantes e acompanhantes com sintomas gripais;

Parágrafo 2º - Fica recomendado que não haja entrada de visitantes e acompanhantes com idade acima de 60 anos, crianças e gestantes no período de Pandemia;

- Art. 11 Fica determinado a internação compulsória domiciliar em casos suspeitos de COVID19, sem a indicação de internação hospitalar para evitar a propagação do vírus;
- Art. 12 Todos os serviços por mais que tenham seus atendimentos reduzidos ou interrompidos, deverão manter as portas abertas para orientação a população, sem prejuízo de realização de rodízio ou plantão.

Tanguá, 17 de março de 2020.

TATIANA LISBOA REIS Secretária Municipal de Saúde Mat. 4516